



**PROJETO LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_ DE 18 DE JULHO DE 2023**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da focinheira mais outros itens e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de médio e/ou grande porte.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS PALMARES, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições constitucionais e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município dos Palmares em seus artigos 30 e 38, submete à apreciação da Câmara dos Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Os cães de raças identificadas por médio e/ou grande porte só serão autorizados a transitar em praças e vias públicas com utilização de focinheira mais a guia curta de condução ou enforcador ou coleira.

**Art. 2º** Serão considerados cães de raças identificadas por médio e grande porte aqueles que pesem acima de 20 kg (vinte quilos) e os conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

**§1º** Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 2 (dois) metros.

**§2º** O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

**§ 3º** A focinheira utilizada deverá ser adequada ao tamanho e raça do animal, garantindo o conforto e segurança do cão. O proprietário ou responsável deve escolher uma focinheira que permita a respiração e a liberação da boca do animal, sem causar sofrimento ou prejudicar seu bem-estar.



§ 4º Os proprietários ou responsáveis pelos cães devem manter os animais com a focinheira devidamente ajustada, de forma a evitar qualquer possibilidade de fuga ou remoção da mesma durante o período em que estiverem em espaços públicos.

**Art. 3º** Aos condutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos na presente lei, visando o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda, ou policiamento, nos parques ou vias públicas, a intervir com:

- I – advertência verbal;
- II – notificação por escrito ao condutor;
- III – apreensão do animal com auto de infração e aplicação de multa.

**Art. 4º** Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda e trânsito do animal, além do pagamento de multa.

**Parágrafo único.** Nos casos em que o cão for apreendido será lavrado termo de apreensão, em duas vias, contendo no mínimo a descrição da raça, peso aproximado, sinais particulares, condições físicas aparentes, nome do proprietário ou responsável e o endereço onde o mesmo irá retirar o animal, sendo uma delas destinada ao proprietário ou responsável.

**Art. 5º** O animal apreendido que não for resgatado no prazo de 10 (dez) dias será considerado de propriedade do município, e assim ter o destino que seja mais conveniente à sociedade, respeitado o disposto na legislação ambiental no que tange à proteção dos animais, podendo ser doado para entidades de pesquisa, zoológicos ou outras entidades afins.



**Art. 6º** Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços.

**Art. 7º** Ficam liberados do cumprimento desta lei os cães utilizados pela Polícia Civil, Militar ou Federal, no exercício de sua profissão, e os cães-guias usados por deficientes visuais.

**Art. 8º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmares, em 18 de julho de 2023.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR**  
**PREFEITO DOS PALMARES**



## MENSAGEM EXPOSITIVA Nº 008/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssima Senhora Vereadora,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Temos a honra de encaminhar para apreciação desse respeitável Poder Legislativo o Projeto de Lei que **Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da focinheira mais outros itens e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de médio e/ou grande porte.**

O objetivo deste projeto de lei é estabelecer medidas de segurança e proteção para a população do município, assim como para os próprios animais. Reconhecendo que algumas raças de cães possuem características que, quando combinadas com negligência ou mau treinamento, podem apresentar riscos à segurança das pessoas e de outros animais, torna-se necessário regulamentar o uso de focinheiras em cães potencialmente perigosos.

A obrigatoriedade do uso de focinheira mais a guia curta de condução ou enforcador ou coleira em cães de médio e grande porte durante sua permanência em espaços públicos é uma medida preventiva essencial para minimizar o risco de acidentes e garantir a tranquilidade e a segurança de todos os munícipes.

Além disso, a proposta visa incentivar a responsabilidade dos proprietários de cães em relação ao manejo adequado de animais de raças de médio e grande porte consideradas potencialmente perigosas. Ao estabelecer a obrigatoriedade das focinheira mais a guia curta de condução ou enforcador ou coleira, pretendemos promover a conscientização sobre a importância do treinamento adequado, da socialização e do controle dos cães, colaborando assim para a prevenção de incidentes indesejados.

É importante destacar que este projeto de lei não tem a intenção de discriminar determinadas raças de cães, mas sim de adotar medidas de prevenção, visando ao



bem-estar coletivo e à segurança da população. Reconhecemos a importância de uma convivência harmoniosa entre os cidadãos e seus animais de estimação.

Nesse contexto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei, cujos benefícios serão sentidos por toda a comunidade de Palmares. Ao promover a segurança e a convivência pacífica entre as pessoas e seus animais, estaremos construindo um município mais seguro, responsável e acolhedor.

Portanto, em virtude da importância do Projeto de Lei em tela, esperamos a aprovação do mesmo, por V. Ex<sup>a</sup>. e demais pares dessa Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, renovamos a V.Exa. e os demais pares, elevados protestos de consideração e apreço.

Palmares - PE, em 18 de julho de 2023.

**JOSÉ BARTOLOMEU DE ALMEIDA MELO JÚNIOR**  
Prefeito do Município dos Palmares/PE